



## Decisão 01819/2021-2 - 2ª Câmara

**Processo:** 07599/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** MARILIA LOPES LIMA RANGEL

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 1364/2018** (fl. 25 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a MARILIA LOPES LIMA RANGEL, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado RUBENS RANGEL NETO, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 282/2004, fixado na forma do art. 34, inciso II, c/c art. 38, inciso IX, b, “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar 836/2016.

Submetidos os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 1709/2021-6, evento

7, sobre a concessão em tela e constatou que o feito encontra -se regular, sugerindo o registro do referido ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2342/2021-1, evento 10, manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 17/7/2018, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 5 do evento 2.

A pleiteante comprova nos autos situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de fl. 6 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo do benefício, atestando sua regularidade (fl. 21 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

## **1. DECISÃO TC- 1819/2021-2**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1364/2018** (fl. 25 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **MARILIA LOPES LIMA RANGEL**, a partir de **17/7/2018**, fixado no montante de **R\$ 17.002,85** (fl. 21 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 18/06/2021 - 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição/relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente